



PARECER JURÍDICO N° 049/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 2.404/2026

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Cuida-se de solicitação de análise jurídica acerca do Projeto de Lei n° 2.404/2026 de 31 de março de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para renovação do contrato de comodato com a Associação Comunitária Bom Jesus e traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(…) **Art. 1.º**- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar contrato de comodato com a Associação Comunitária Bom Jesus para utilização do Lote AP-N4A, com área 1.512,61 m² (um mil quinhentos e doze vírgula sessenta e um metros quadrados) e do Lote LP-T7 com área de 1.973,32 m² (um mil novecentos e setenta e três vírgula trinta e dois metros quadrados) totalizando uma área de 3.485,93 m² (três mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula noventa e três metros quadrados), localizado na Avenida Mato Grosso, onde será construída a sede social da associação.

Art. 2.º- O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 3.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário. (...)”.

II- DA JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto tem por finalidade a renovação do contrato de comodato realizado entre o Município de Alta Floresta e a Associação Comunitária Bom Jesus.



Na Justificativa fundamenta a necessidade e importância do respectivo projeto, senão vejamos:

“(…) Com o presente projeto o executivo municipal visa contribuir com a dos moradores do Bairro Bom Jesus renovando o comodato do imóvel onde está localizada a sede social da referida entidade, permitindo a continuidade de suas atividades, maximizando o atendimento à população local.

A associação atua como braço executor de ações que a administração assistência municipal muitas social. vezes não consegue realizar diretamente, promovendo lazer, cultura e A associação assumirá a responsabilidade pela manutenção, limpeza e conservação do imóvel, evitando depredação ou abandono de áreas públicas.

Ressaltando o fato de que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JESUS continuará desenvolvendo trabalhos de cunho social de extrema importância junto aos seus moradores, e, o Poder Público, através da renovação deste Comodato estará colaborando com essas ações.

Dessa forma resta evidenciado o interesse público. Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima apreço.(…)”.

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.I - Competência Legislativa:

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato com a Associação Comunitária Bom Jesus, visando à utilização de bem imóvel urbano para destinação social aos munícipes de Alta Floresta.

A proposta busca viabilizar a continuidade das atividades desenvolvidas pela referida associação, que já ocupa o bem imóvel desde 1999, promovendo ações de cunho social em benefício da coletividade. Assim, evidencia-se a presença de interesse público devidamente justificado.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de atuação do Município, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

De igual modo, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 18, inciso I dispõe:

Art. 18 . Compete ao município prover a tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A autorização para celebração de contrato de comodato envolvendo bem público municipal configura típico assunto de interesse local, uma vez que trata da gestão e destinação de patrimônio público, diretamente relacionado ao atendimento das necessidades da população.

Importa destacar que o conceito de “interesse local” não se restringe a matérias de interesse exclusivo do Município, mas sim àquelas em que há predominância do interesse municipal. Nesse sentido, a doutrina de Roque Antonio Carrazza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158 leciona que:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado Membro ou do país”.

Dessa forma, resta evidenciado que o Projeto de Lei encontra respaldo na competência legislativa municipal, estando formalmente adequado sob este aspecto.

III.II – Da Natureza Jurídica do Comodato:

O instrumento jurídico adotado pelo Projeto de Lei é o comodato, que consiste no empréstimo gratuito de bem infungível, conforme definido no artigo 579 do Código Civil:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.



No âmbito da Administração Pública, o comodato é amplamente utilizado como forma de cessão gratuita de bens públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja interesse público devidamente demonstrado.

No caso em análise, a cessão do imóvel à Associação Comunitária Bom Jesus revela-se juridicamente possível, tendo em vista:

- 1) A finalidade social da entidade beneficiária;
- 2) A continuidade de atividades de interesse coletivo;
- 3) A inexistência de finalidade lucrativa;
- 4) A preservação do patrimônio público, uma vez que não há transferência de propriedade.

Ademais, a fixação de prazo determinado de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação mediante autorização legislativa, atende aos princípios da legalidade e do controle sobre a utilização do bem público.

Recomenda-se, contudo, que para a renovação do comodato, em especial o contrato administrativo a ser celebrado contenha cláusulas claras quanto: (i) à destinação específica do imóvel; (ii) à vedação de uso diverso do previsto; (iii) à responsabilidade pela conservação do bem; (iv) à possibilidade de rescisão em caso de descumprimento; (v) à reversão do bem ao patrimônio público ao término do prazo.

IV- CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei, ressalvadas as recomendações quanto à formalização do contrato administrativo.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.





O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de maioria simples, conforme preceitua o artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 27 de abril de 2026.

Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica

